



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto deste Estudo é a contratação de serviço especializada para ministrar formação para conselheiros tutelares de Ribeirão Preto/SP, visando qualificar e aprimorar o trabalho desenvolvido no Sistema de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes da cidade.

1.2 Considerando a prerrogativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de ofertar formação e qualificação profissional para os membros do Conselho Tutelar do município de Ribeirão Preto/SP, a contratação pleiteada visa melhorar as condições de atendimento a crianças e adolescentes do município, já que os membros do Conselho Tutelar, muitas vezes, se deparam com casos de violência doméstica, abuso sexual, negligência e outras formas de violação dos direitos das crianças e adolescentes. Essas situações exigem uma abordagem profissional sensível e rápida, além de conhecimento jurídico e de uma rede de apoio eficiente. A falta de formação gera desafios na compreensão do papel do conselho tutelar enquanto órgão do Sistema de Garantia de Direitos, e do papel e atribuições do conselheiro tutelar, o que pode comprometer a efetividade das ações na proteção integral de crianças e adolescentes.

1.3 É fundamental que os conselheiros tutelares sejam capacitados para o exercício da função, a fim de adotarem uma abordagem proativa e preventiva, ao invés de lidar somente com as crises e situações emergenciais, essa fragilidade operacional limita a capacidade de promover mudanças estruturais e enfrentar de maneira eficiente os problemas que afetam crianças e adolescentes.

1.4 Segundo estabelecido na Resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os Conselhos Municipais, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão. Também prevê que o Conselho Municipal deve oferecer formação continuada para os membros do Conselho Tutelar através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

1.5 A formação visa promover uma compreensão integrada das legislações, políticas públicas e estratégias de intervenção que sustentam a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes em diversos contextos. O conteúdo deve fornecer conhecimentos aprofundados e ferramentas práticas para atualização sobre as inovações legislativas e suas implicações no Sistema de Garantia de Direitos implementados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, com foco na proteção contra as violações de direitos relacionados ao público-alvo do Conselho.

1.6 A formação será oferecida para todos os conselheiros tutelares da cidade, **sendo o total de 25 pessoas**. Os conselheiros serão divididos em 02 (dois) grupos. **A formação deve ser realizada em dias diferentes para cada grupo. As formações ocorrerão 01 (uma) vez ao mês para cada grupo com carga horária de 08 horas por dia, sendo preferencialmente em dias seguidos. O local da formação será providenciado pelo Conselho Municipal, sendo indicada a Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto – ACI.**

1.7 Os conselheiros tutelares serão divididos em 02 (dois) grupos, a fim de não interromper o atendimento do conselho tutelar nos dias de formação. Esta divisão também ocorre por entendermos que capacitações para grupos menores visam maior qualidade e aproveitamento, além de diálogos e contato mais próximo com os formadores. As tema será ministrado em 01 (um) dia com carga horária total de 08 horas.

1.8 Consideramos a necessidade de prever a possibilidade de prorrogação de prazo para execução do objeto, mesmo que este não tenha natureza contínua, para que caso haja alguma eventualidade no decorrer da formação seja possível tal procedimento para conclusão. A prorrogação será apenas de prazo para conclusão da formação.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Declaro para os devidos fins, que as despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para o exercício de **2025**, a cargo da **Unidade Orçamentária: 10-Secretaria Municipal da Assistência Social, Unidade Executora: 43 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa de Trabalho: 20217 – Ribeirão Acolhe, Natureza de Despesa: 3390.39 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados.**

2.2 Declaro, ainda, que não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e que há adequação orçamentária à LOA, LDO e Plano Plurianual, prevista no art. 16, Inc. II da LC 101/2000.

2.3 Conforme artigo 1º do Decreto Municipal nº 001/2024 foram revogados os dispositivos do Decreto Municipal nº 64/2023 pertinentes a implantação do Plano Anual de Contratações.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para atendimento dessa demanda de formação visando a oferta dos serviços com qualidade, a formação será comporta por temas. Os temas foram escolhidos em conjunto entre CMDCA e Conselho Tutelar, respeitando as necessidades apontadas pelos próprios conselheiros tutelares, sendo:

Tema 1: Prerrogativas legais sobre o papel do conselheiro tutelar – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções CONANDA e demais legislações;

Tema 2: Atuação e atribuições do conselheiro tutelar no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

Tema 3: Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA);

Tema 4: Parentalidade Positiva na perspectiva da proteção à Primeira Infância (Lei 13.257/2016);

Tema 5: Lei Menino Bernardo (Lei 13.010/2014) e Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022);

Tema 6: Bullyng e Cyber Bullyng (Lei 13.185/2015) e Sistema Socioeducativo e Ato Infracional.

3.2 Após a formalização do contrato será definido a data pelos fiscais do contrato para início da formação e emitida a ordem de serviço, de forma que não seja prejudicado o atendimento do conselho tutelar na cidade.

3.3 É de responsabilidade da contratada o transporte do profissional formador ao município, assim como a hospedagem e a alimentação, encargos trabalhistas e todos as demais despesas necessárias ao fornecimento

do objeto licitado. Também deverá se responsabilizar pelos custos de todo o material didático fornecido aos conselheiros tutelares.

Subcontratação:

3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visto a peculiaridade do objeto da contratação, que deverá ser realizado diretamente pela contratada.

Garantia da contratação:

3.5 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de prestação de serviço de natureza intelectual, de baixo vulto e com reduzido risco de inadimplemento.

Vistoria

3.6 Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local para execução dos serviços.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.7 O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação com critério de julgamento de Técnica e Preço sob a forma eletrônica, sendo como fator de ponderação 70% de nota técnica e 30% de nota de preço, devido à complexidade e natureza especial do objeto da contratação que exige que a contratada possua experiência e demonstre Know-how técnico para a execução do objeto, preponderando maior nota de avaliação técnica. Serão indicados 03 (três) membros titulares e 1 membro suplente para a Comissão técnica especial que fará a avaliação da **proposta técnica** exigida, conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência.

Regime de Execução

3.8 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, por se tratar de serviço com escopo bem definido, dividido em temas previamente estabelecidos, com pagamento em parcelas fixas mensais durante o período da formação.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

4.1. As estimativas foram efetuadas com base nas demandas de formação para o conselho tutelar, conforme segue:

4.2. Tabela Sintética

Item	Descrição básica	Quant. Estimada	Custo Total Estimado
1	Formação para Conselheiros Tutelares de Ribeirão Preto	01	R\$ 52.124,00

4.3. As características detalhadas constarão no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

5.1.1 Sendo assim chegou-se às seguintes SOLUÇÕES:

SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3
Execução do objeto pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Execução do objeto por serviço especializado	Execução por Organização da Sociedade Civil do município (OSC) via Edital de Chamamento

5.1.2 Após elencadas e analisadas as possíveis soluções, constatou as seguintes situações:

- SOLUÇÃO 1 – O Conselho Municipal não possui estrutura de recursos humanos para oferecer formação com seus próprios recursos, mas prevê anualmente através da Resolução do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos suficientes para esta execução.
- SOLUÇÃO 2 – Está previsto e regulamentado em Resoluções e Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução 137/2010, Resolução 231/2022, Resolução 116/2016) que o Conselho Municipal deve oferecer formação continuada para os membros do Conselho Tutelar através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que devem ser destinados anualmente para este fim, assim já há reserva no FMDCA para a contratação de serviço especializado para ministrar formação de conselheiros tutelares. Atualmente no campo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, há profissionais e empresas capacitadas e especializadas que demonstram vasta expertise e Know-how técnico para execução deste objeto, sendo para o CMDCA a solução mais viável.
- SOLUÇÃO 3 – Atualmente não há no município Organizações da Sociedade Civil – OSCs especializadas para a execução deste objeto. Cabe destacar que atualmente junto ao CMDCA não há nenhuma OSC com Registro e Programa de Ação aprovado para este fim, não sendo possível ser executado pela Sociedade Civil.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor total estimado para a aquisição em tela é de R\$ 52.124,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte quatro reais).

6.2 Segue acostada aos autos do processo a pesquisa de preços realizada em detalhes

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A Solução 2 – Execução do objeto por serviço especializado contratado para ministrar formação para conselheiros tutelares de Ribeirão Preto/SP, se mostrou a mais viável para qualificar e aprimorar o trabalho desenvolvido no Sistema de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes da cidade poderá promover uma compreensão integrada das legislações, políticas públicas e estratégias de intervenção que sustentam a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes em diversos contextos. O conteúdo deve fornecer conhecimentos aprofundados e ferramentas práticas para atualização sobre as inovações legislativas e suas implicações no Sistema de Garantia de Direitos implementados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, com foco na proteção contra as violações de direitos relacionados ao público-alvo do

Conselho. Justificamos a possibilidade e contratação de pessoa física, pessoa jurídica, sociedades, empresas, cooperativas e demais conforme Termo de Referência, uma vez que apresentem proposta técnica que demonstre a expertise requerida.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens da divisão do objeto em itens ou grupos, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas, porém, para a presente contratação, o parcelamento não será adotado por se tratar de um serviço único e integrado, cuja execução por diferentes fornecedores comprometeria os resultados esperados.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

9.1. O objeto desta contratação se trata de serviço específico de natureza especial ou seja, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do artigo 6º da Lei 14133/21.

9.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviços comuns, pois possuem características especiais, devido a exigência de qualidade superior para cumprir com a finalidade a qual se destinam dentro do interesse público, por se **tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.**

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Consideramos a contratação desta formação um importante investimento para a qualificação do atendimento de situações de violação de direitos vivenciadas por crianças e adolescentes no município.

10.2 Os resultados pretendidos dar-se-á pela necessidade de buscar qualificação contínua para adequado atendimento das demandas que são postas aos conselheiros tutelares cotidianamente.

10.3 Acredita-se que as formações possibilitarão o êxito no trabalho ofertado, proporcionando aos envolvidos domínio e conhecimento sobre os temas propostos. Pretende-se garantir não apenas a aquisição de conhecimento, mas também o desenvolvimento de habilidades práticas e a formação de uma rede intersetorial de agentes comprometidos e articulados com a promoção dos direitos e do bem-estar de crianças e adolescentes.

11. PROVIDÊNCIAS ANTES DO CONTRATO

11.1 Não há providências a serem realizadas antes da contratação em questão.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta solicitação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não há impactos ambientais previstos para a presente contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

14.2 Diante de toda análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação em termos de ser uma solução tecnicamente qualificada, com expertise na solução e disponibilidade de mercado.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Livia Neves Masson
Técnica CMDCA

Luciana Paschoalin
Presidente do CMDCA

Maurício Godinho
Secretário Municipal de Assistência Social